

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** **N.º 02 / SI / 2012**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO** **(SI INOVAÇÃO)**

#### **INOVAÇÃO PRODUTIVA**

Nos termos do Regulamento do SI Inovação, a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de abertura são definidos pelos Órgãos de Gestão competentes, sendo divulgados através dos respetivos sítios na Internet.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

#### **1. Objetivos e Prioridades**

O SI Inovação incentiva projetos de investimento produtivo que se traduzam na produção de novos bens e serviços ou na adoção de novos processos tecnológicos, organizacionais ou de inovação de mercados. Nas condições atuais da economia portuguesa, a orientação do investimento em favor das atividades transacionáveis e a consequente concentração dos esforços das empresas portuguesas para os mercados externos, constitui uma prioridade evidente, não podendo deixar de determinar o sentido da desejada focalização dos instrumentos do QREN de estímulo à competitividade empresarial.

Neste sentido, o presente concurso destina-se a apoiar investimentos empresariais que reforcem a capacidade das empresas de forma a assegurar ganhos mais rápidos em termos de uma maior orientação do produto interno, para a procura externa.

Salienta-se ainda, que a prioridade assente na internacionalização se aplica tanto às empresas que têm experiência relevante no mercado internacional, como às empresas que, embora não tendo experiência relevante, pretendem orientar a sua produção para os mercados internacionais. Assim, tendo em conta as particularidades destes dois grupos empresas, este Aviso apresenta uma dotação orçamental direcionada para as “Empresas Exportadoras” e outra para os “Novos Exportadores”.

Por outro lado, relevando-se igualmente essencial a promoção de políticas que estimulem a produção de bens e serviços que adicionem valor à economia nacional, contribuindo para a competitividade e para a criação de emprego, o Governo aprovou recentemente um conjunto de medidas e políticas que integram a iniciativa «Portugal Sou Eu», constituindo também esta linha de ação uma prioridade do presente concurso. Para o efeito é criada uma dotação orçamental com a designação de “Valorização Oferta Nacional”.

Este Aviso apresenta ainda uma outra dotação orçamental, designada por “Baixa Densidade”, destinada a candidaturas apresentadas ao POR Alentejo (investimentos de micro e pequenas empresas na região NUTS II Alentejo) e ao POR Algarve (todos os investimentos na região NUTS II Algarve), tendo em consideração a natureza e a baixa densidade do tecido empresarial alvo destes Programas Operacionais.

As prioridades anteriormente mencionadas não dispensam o cumprimento dos requisitos presentes no SI Inovação, que continuarão a exigir um nível de inovação adequado e sustentado na produção de novos bens ou serviços ou na adoção de novos processos ou mercados. As dimensões em causa apresentam sinergias estratégicas expressas nas diversas prioridades, já que a inovação é o melhor instrumento para se assegurar uma presença mais sustentada e competitiva nos mercados.

## 2. Condições de acesso

Para além do estabelecido no Regulamento do SI Inovação, os projetos deverão observar adicionalmente as seguintes condições:

## 2.1 Condições específicas por dotação orçamental

### 2.1.1 Orientação para os mercados externos e relevância do investimento

Esta condição aplica-se apenas às dotações orçamentais: “Empresas Exportadoras” e “Novos Exportadores”. O cumprimento desta condição é verificado tendo em consideração os seguintes critérios:

E1 = Intensidade das exportações (pré-projeto) <sup>(1)</sup>

$$E1 = \left( \frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right)_{\text{Pré-projeto}} \geq 20\%$$

E2 = Intensidade das exportações (pós-projeto) <sup>(1)</sup>

$$E2 = \left( \frac{\text{Vol. Negócios Internacional}}{\text{Vol. Negócios Total}} \right)_{\text{Pós-projeto}} \geq 30\%$$

O incumprimento deste indicador (E2) determinará o ajustamento no montante do incentivo total, de acordo com a metodologia a fixar nas regras de encerramentos dos projetos, podendo implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento das condições de aprovação do projeto.

---

<sup>1</sup> No caso de empresas com atividade no setor do turismo ao nível dos empreendimentos turísticos, o “volume de negócios internacional” fixado neste indicador pode, em alternativa, ser aferido tendo por base o número de dormidas de turistas estrangeiros face ao número total de dormidas, apurado em função dos documentos emitidos pela empresa no ano pré-projeto e no ano pós-projeto para efeitos estatísticos e para efeitos da [Lei nº 23/2007, de 4 de julho](#).

O conceito de Vol. Negócios Internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas, nos termos definidos na OT 15/REV1/2011 ([http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/Normas/2011/20110415\\_OT\\_15REV1\\_2011.pdf](http://www.pofc.qren.pt/ResourcesUser/Normas/2011/20110415_OT_15REV1_2011.pdf)).

### E3 = Impacto do investimento

$$E3 = \left( \frac{\text{Despesa Elegível}^{(*)}}{\left( \text{Activo Fixo Tangível} \right) + \left( \text{Activo Intangível} \right)_{\text{De 4-Deprajicio}}} \right) \geq 15\%$$

(\*) - Despesa Elegível despesas em Activo Fixo Tangível (alínea a) do nº 1 do artigo 11º do regulamento do SI Inovação) e em Activo Intangível (alínea b) do nº 1 do artigo 11º do regulamento do SI Inovação) apurado na análise da candidatura.

### E4 = Relevância e fundamentação da estratégia de internacionalização

Tendo presente:

- O detalhe do historial de internacionalização da empresa, indicando o volume, mercados e produtos envolvidos, quando aplicável;
- O detalhe da estratégia de internacionalização e dos planos de investimento a ela associados, indicando o esforço e tipo de investimentos e as ações que pretendem desenvolver;
- A descrição das perspetivas de internacionalização sustentadas em indicadores ou outras informações, identificando os mercados externos visados e fundamentando o seu potencial de crescimento para a empresa promotora.

#### a) Dotação orçamental “Empresas exportadoras”

Os projetos para serem incluídos na dotação orçamental “Empresas Exportadoras” tem de cumprir os seguintes critérios:

- no caso de empresas existentes (início de atividade antes de 01/01/2010) devem cumprir os critérios E1, E2 e E3;
- no caso de criações de empresas (início de atividade após 01/01/2010 e com despesa elegível apresentada na candidatura igual ou superior a 1,5 milhões de euros) devem cumprir os critérios E2 e E4;

Salienta-se que os projetos de criação de empresas, conforme acima definido, com despesa elegível (prevista em sede de candidatura) inferior a 1,5 milhões de euros não têm enquadramento no presente AAC <sup>2</sup>

#### b) Dotação orçamental “Novos Exportadores”

Os projetos para serem incluídos na dotação orçamental “Novos Exportadores” têm de cumprir os critérios E2 e E4.

### 2.1.2 Valorização da Oferta Nacional

Esta condição aplica-se apenas à dotação orçamental - “Valorização Oferta Nacional”. O cumprimento desta condição é verificado com a observação, cumulativa, dos seguintes critérios:

- a) inserir-se em sectores de atividades transacionáveis ou serviços internacionalizáveis (lista em anexo);
- b) apresentar uma qualidade significativa, traduzida por uma pontuação de Mérito do Projeto superior ou igual a 4,00;
- c) ser apresentados por empresas com criação líquida de postos de trabalho (PT) medida pelo diferencial entre o volume de emprego registado no pós-projeto e o maior volume de emprego de entre os registados em 31 de Dezembro de 2010 e 31 de Dezembro de 2011.

O incumprimento do critério referido na anterior alínea c) determinará o ajustamento no montante do incentivo total, de acordo com a metodologia a fixar nas regras de encerramentos dos projetos, podendo implicar a resolução do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento das condições de aprovação do projeto.

## 2.2 Condições gerais de acesso

As seguintes condições são aplicáveis a todas as dotações orçamentais:

---

<sup>2</sup> Os projetos com despesa elegível (prevista em sede de candidatura) inferior a 1,5 milhões de euros podem apresentar candidatura no âmbito do AAC n.º 03/SI/2012

### 2.2.1 - Natureza inovadora dos projetos

Todos os projetos candidatos ao presente Aviso, deverão promover a inovação no tecido empresarial, pela via da produção de novos bens e serviços e processos que suportem a sua progressão na cadeia de valor, atribuindo-se um claro enfoque à viabilização de ajustamentos de natureza estrutural nas empresas e que contribuam para o reforço do posicionamento das empresas em mercados internacionais.

Nas candidaturas serão valorizados os produtos, serviços, processos e métodos que foram desenvolvidos de forma pioneira pela empresa ou resultantes de transferência de conhecimento, sendo condição necessária que a inovação consubstanciada no projeto de investimento seja introduzida no mercado (no caso da inovação de produto) ou que seja utilizada na empresa (no caso da inovação de processo).

As exigências em matéria de grau de inovação são graduadas em função da dimensão das empresas. Assim, para se considerar que se está perante uma inovação, a condição mínima observa-se ao nível da empresa, no caso de PME, sendo desejável que a inovação seja ao nível do Mercado/Setor/Região. No caso de Grandes Empresas a condição mínima observa-se ao nível do Mercado/Setor/Região, sendo desejável que essa inovação seja ao nível do País.

### 2.2.2 - Inserção dos projetos em Estratégias de Eficiência Coletiva - Tipologia Clusters

Para efeitos da atribuição da majoração "Tipo Estratégia", a inserção do projeto em EEC-Clusters é determinada pelo cumprimento dos critérios que constam nos seguintes referenciais:

- [Enquadramento sectorial e Territorial](#) - identifica o âmbito sectorial e territorial aplicável às EEC-Clusters;
- [PCT Turismo](#) - identifica as tipologias de investimentos elegíveis por áreas de intervenção no PCT Turismo;
- [Outro PCT/Clusters](#) - identifica as tipologias de investimentos elegíveis por áreas de intervenção nos restantes PCT/Clusters.

Assim, em sede de formulário de candidatura os promotores deverão identificar em que Pólo de Competitividade e Tecnologia ou Cluster se propõem inserir e justificar detalhadamente a relevância do projeto para a concretização dos objetivos e metas da EEC em causa.

Os projetos do setor do turismo localizados na região do Algarve candidatam-se obrigatoriamente à Estratégia Eficiência Coletiva - PCT Turismo, pelo que devem justificar detalhadamente o enquadramento do projeto na EEC em causa.

### 2.2.3 - Articulação com o FEADER e restrições sectoriais

No âmbito do presente aviso devem ser tidas em consideração as delimitações previstas no [protocolo de articulação entre o FEDER \(Sistemas de Incentivos\) e o FEADER \(PRODER\)](#), das quais se destacam as alíneas a) e b) do ponto 1.1 (Campo de Intervenção do FEADER).

Tendo presente as restrições impostas na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º pelo [Regulamento \(CE\) n.º 800/2008](#) estão excluídas as atividades dos setores da pesca e aquicultura, tal como definidos no [Regulamento \(CE\) n.º 104/2000](#).

Para as mesmas despesas elegíveis, os incentivos concedidos ao abrigo do presente sistema de incentivos, não são acumuláveis com os atribuídos no âmbito do FEAGA - Fundo Europeu Agrícola de Garantia.

No presente Aviso, com exceção das candidaturas apresentadas ao PO Regional Algarve, não são enquadráveis os projetos de investimento que incidam sobre as seguintes atividades económicas:

CAE Rev.3	
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
74200	Atividades fotográficas
74300	Atividades de tradução e interpretação
Divisão 77	Atividades de aluguer
Divisão 78	Atividades de emprego
Divisão 80	Atividades de investigação e segurança
Divisão 81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
Divisão 91 <sup>(*)</sup>	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais

(\*) - Exceto as subclasses 91041 e 91042, quando declaradas de interesse para o Turismo, nos termos da legislação aplicável.

#### 2.2.4 - Investimentos em Lisboa e Algarve

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve, o promotor deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados nessas regiões.

#### 2.2.5 - Certificação de PME

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

#### 2.2.6 - Projetos apresentados em concursos anteriores

Não poderão ser objeto de candidatura no âmbito do presente Aviso:

- os projetos de investimento apresentados nos anteriores concursos do SI Inovação, e em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- as empresas com projetos aprovados no âmbito de anteriores concursos dos SI QREN incluídos na Bolsa de Descativação de Incentivos (BDI) nos termos da [Orientação de Gestão \(OG\) n.º 10/2011](#).

#### 2.2.7 - Projetos com outros benefícios e contratos de concessão

Não podem beneficiar dos incentivos previstos no presente Aviso, as candidaturas que integrem investimentos de projetos industriais que resultem de contrapartidas pela atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do sistema elétrico de serviço público, bem como outro tipo de contrapartidas que resultem da atribuição de concessões.

As despesas de investimento relacionadas com a instalação de sistemas energéticos de produção de energia cuja energia produzida se destine à venda total ou parcial à rede pública (incluindo os sistemas de micro-geração), não são consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso.

Por não se verificar o efeito incentivo exigido pela legislação comunitária, não podem beneficiar dos apoios previstos no presente Aviso os investimentos decorrentes de obrigações previstas em contratos de concessão com o Estado.

### 2.2.8 - Número máximo de candidaturas por promotor

Ao abrigo do presente Aviso cada promotor apenas poderá apresentar uma candidatura, exceto no caso de projetos enquadráveis no ponto 2.2.4 em que o promotor deverá apresentar candidaturas autónomas para os investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve.

## 3. Tipologia de Projetos a Apoiar

As tipologias de investimento de inovação a apoiar (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação), são as seguintes:

- a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual através da transferência e aplicação de conhecimento (alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação), não sendo suscetíveis de apoio os projetos referidos no n.º 5 do artigo 5º do Regulamento do SI Inovação;
- b) Adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing (alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação);

O promotor deverá, em sede de candidatura, escolher e justificar o seu enquadramento numa das tipologias acima indicadas.

No caso do setor do Turismo, consideram-se enquadráveis no presente Aviso os investimentos que correspondam a:

- Criação de empreendimentos, equipamentos ou serviços inovadores, através da demonstração de um elevado perfil diferenciador face à oferta turística existente no território (alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação);
- Requalificação de empreendimentos, equipamentos ou serviços por via da introdução de fatores de inovação que permitam a obtenção de vantagens competitivas e da qualificação da oferta turística existente no território (alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SI Inovação).

#### 4. Despesas Elegíveis e Ajustamento nos Limites

O limite máximo de elegibilidade de despesa por projeto no âmbito do presente Aviso é de 25 milhões euros.

Para os projetos enquadrados no PO Regional do Alentejo e no PO Regional Algarve, o limite mínimo de despesa elegível é de 75 mil euros.

No âmbito do presente Aviso as despesas em formação de recursos humanos (n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do SI Inovação) são elegíveis nas condições definidas no [Regulamento Específico dos Apoios à Formação Profissional](#).

As despesas elegíveis em formação de recursos humanos não poderão representar mais do que 30% das despesas elegíveis totais do projeto.

As despesas coma a construção de edifícios, obras de remodelação e outras obras de construção, previstas no n.º 4 do artigo 11º do Regulamento do SI Inovação, apenas são elegíveis nos projetos do setor do turismo, estando limitadas a um máximo de 60% das despesas elegíveis totais do projeto.

Para os projetos enquadrados no POR Lisboa encontra-se totalmente excluída do presente Aviso a elegibilidade das despesas de construção de edifícios, obras de remodelação e outras obras de construção, previstas no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento do SI Inovação.

#### 5. Taxas Máximas, Limites de Incentivos e Majorações

No âmbito do presente Aviso aplicam-se as taxas máximas, limites de incentivos e majorações previstas no artigo 14.º do Regulamento do SI Inovação.

Aos projetos promovidos por pequenas empresas cuja despesa elegível seja superior a 5 milhões de euros, aplica-se a majoração “Tipo Empresa” (alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do SI Inovação), equivalente a “média empresa”, ou seja, 10 pontos percentuais.

Os projetos inseridos em EEC-Clusters reconhecidas beneficiam da majoração “Tipo de Estratégia” (alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento do SI Inovação), para além de outras majorações a que haja lugar, se cumprirem com os critérios referidos no ponto 2.2.2 do presente Aviso.

Para os projetos enquadrados no POR Algarve e POR Lisboa, o montante máximo de incentivo a conceder por projeto não deverá exceder, respetivamente, 2 milhões euros e 500 mil euros.

## 6. Âmbito Territorial

Todas as regiões NUTS II do Continente.

## 7. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

Entre o dia 27 de fevereiro de 2012 e o dia 26 de abril de 2012 (24 horas).

Para efeitos do presente Aviso, o ano pré-projeto corresponde ao exercício económico de 2010.

## 8. Metodologia de Apuramento do Mérito do Projeto

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pelas seguintes fórmulas:

POR Algarve

Micro e Pequenas Empresas	$MP = 0,25A + 0,30B + 0,20C + 0,25D$
Médias e Grandes Empresas	$MP = 0,25A + 0,30B + 0,30C + 0,15D$

POFC, POR Norte, POR Centro, POR Alentejo e POR Lisboa

Micro e Pequenas Empresas	$MP = 0,30A + 0,25B + 0,20C + 0,25D$
Médias e Grandes Empresas	$MP = 0,30A + 0,20B + 0,35C + 0,15D$

Em que:

$$A = 0,35A_1 + 0,65A_2$$

$$B = 0,70B_1 + 0,30B_2 \rightarrow (\text{POR Alentejo e POR Algarve})$$

$$B = B_1 \rightarrow (\text{POFC, POR Norte, POR Centro e POR Lisboa})$$

$$C = 0,70C_1 + 0,30C_2$$

$$D = 0,60D_1 + 0,40D_2$$

Onde:

A = Qualidade do Projeto:

A<sub>1</sub> = Coerência e pertinência do projeto, no quadro da estratégia da empresa;

A<sub>2</sub> = Grau de Inovação da solução proposta no projeto.

B = Impacto do projeto na competitividade da empresa:

B<sub>1</sub> = Produtividade económica do projeto;

B<sub>2</sub> = Aumento da capacidade de penetração no mercado internacional;

(aplicável apenas aos projetos do POR Alentejo e POR Algarve)

C = Contributo do projeto para a competitividade nacional:

C<sub>1</sub> = Valor acrescentado e efeito de arrastamento no tecido económico;

C<sub>2</sub> = Criação de emprego altamente qualificado.

D = Contributo do projeto para a competitividade regional e para a coesão económica territorial:

D<sub>1</sub> = Adequação do projeto aos objetivos das estratégias regionais e contributo do projeto para a sustentação dos processos de convergência sub-regional, nos espaços regionais, e de convergência regional no espaço nacional;

D<sub>2</sub> = Contributo do projeto para a criação sustentável de riqueza e emprego no espaço regional de influência.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o [Referencial de Análise do Mérito do Projeto](#).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito do Projeto estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação superior a 1,00 em cada critério de primeiro nível e uma pontuação final igual ou superior a 3,00, com exceção dos projetos enquadrados na dotação orçamental “Valorização Oferta Nacional” em que a pontuação final deve ser igual ou superior a 4,00.

Quando o Mérito do Projeto aferido em sede de avaliação pós-projeto for inferior ao que determinou a seleção da candidatura, tal poderá implicar a resolução do Contrato de Concessão de Incentivos.

## 9. Data Limite para a Comunicação da Decisão aos Promotores

A data limite para comunicação da decisão é 03 de agosto de 2012.

## 10. Dotação Orçamental

A dotação orçamental global afeta ao presente Aviso é de 120 milhões euros, correspondendo à seguinte dotação indicativa por Programa Operacional (PO):

Programa Operacional	Dotação Orçamental (mil euros)				
	Empresas Exportadoras	Novos Exportadores	Valorização Oferta Nacional	Baixa Densidade	Total
Factores de Competitividade	31.200	10.400	10.400	n.a.	52.000
Regional do Norte	9.000	3.000	3.000	n.a.	15.000
Regional do Centro	9.000	3.000	3.000	n.a.	15.000
Regional de Lisboa	1.200	1.000	800	n.a.	3.000
Regional do Alentejo	n.a.	n.a.	n.a.	20.000	20.000
Regional do Algarve	n.a.	n.a.	n.a.	15.000	15.000
<b>Total</b>	<b>51.000</b>	<b>17.000</b>	<b>17.000</b>	<b>35.000</b>	<b>120.000</b>

n.a. - não aplicável

No presente aviso estão previstas quatro dotações orçamentais nas quais são enquadráveis as seguintes candidaturas:

- Dotação orçamental “Empresas Exportadoras” - candidaturas que cumpram a condição específica expressa na alínea a) do ponto 2.1.1;
- Dotação orçamental “Novos Exportadores” - candidaturas que cumpram a condição específica expressa na alínea b) do ponto 2.1.1;
- Dotação orçamental “Valorização Oferta Nacional” - candidaturas que cumpram a condição específica expressa no ponto 2.1.2;
- Dotação orçamental “Baixa Densidade” - candidaturas apresentadas ao POR Alentejo e ao POR Algarve.

## 11. Divulgação e Informação Complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e orientações técnicas e de gestão aplicáveis, estão disponíveis na página [Incentivos às Empresas](#) do portal do COMPETE - Programa Operacional Factores de Competitividade, bem como nos sítios dos Programas Operacionais Regionais do QREN e dos Organismos Intermédios envolvidos.

No portal do COMPETE poderá encontrar informação geral e específica sobre os Pólos de Competitividade e Tecnologia e Clusters reconhecidos.

(<http://www.pofc.qren.pt/areas-do-competec/polos-e-clusters>)

O presente Aviso foi objeto de análise pelos membros da Comissão de Seleção e remetido para informação ao IFDR.

Rede Incentivos QREN, 27 de fevereiro de 2012

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	<b>Franquelim Alves</b>
Gestor do PO Regional do Norte	<b>José Manuel Duarte Vieira</b>
Gestor do PO Regional do Centro	<b>J. Norberto Pires</b>
Gestor do PO Regional de Lisboa	<b>Eduardo Brito Henriques</b>
Gestor do PO Regional do Alentejo	<b>António Costa Dieb</b>
Gestor do PO Regional do Algarve	<b>David Santos</b>

## ANEXO

### Atividades económicas transacionáveis ou serviços internacionalizáveis enquadráveis na dotação “Valorização Oferta Nacional ”

Designação	CAE
Indústrias Extractivas	05 - 09
Indústrias Transformadoras	10 - 33
Valorização de materiais	383
Transportes e logística	493, 494, 52
Alojamento, restauração (Turismo)	55, 561, 563
Actividades de edição	58
Serviços prestados às empresas	62 , 63, 69, 70, 71, 72, 73, 74(*)
Agricultura, produção animal, caça e silvicultura (serviços de apoio)	0161, 0240
Actividades declaradas de interesse para o Turismo, nos termos da legislação aplicável	90040, 91041, 91042, 93210, 93110, 93192, 93292, 93293, 93294, 96040
(*) Exceto 74200 e 74300	